

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 3.832, DE 2004

Dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado LUIZ CARREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.832, de 2004, de autoria do Deputado Carlos Nader, assegura ao portador de nota fiscal de venda direta ao consumidor ou de cupom de caixa a permuta por ingresso para evento esportivo, artístico ou cultural, patrocinado por órgão da administração pública federal direta ou indireta, assim como o desconto em tais ingressos, cabendo aos organizadores do evento a definição dos valores para permuta e descontos.

O feito vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para verificação prévia da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e para apreciação do mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

A princípio, o projeto em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União. Contudo, em razão do seu efeito educativo, no médio ou longo prazos, a iniciativa pode acarretar um aumento na arrecadação de tributos fiscalizados por meio das notas fiscais emitidas, a exemplo do imposto sobre produtos industrializados – IPI. Assim, devido à imprevisibilidade dos resultados quantitativos positivos que possam advir de sua aprovação, a proposição deve ser considerada fiscalmente neutra, não cabendo afirmar se é adequada ou não.

De acordo com o autor do projeto, alguns Estados implementaram a medida com pleno êxito: além de incentivarem o desenvolvimento de atividades esportivas, artísticas e culturais, esses Estados contaram com aumento na arrecadação tributária. A matéria, portanto, revela-se conveniente e oportuna, ao contribuir para a educação fiscal do cidadão, que se verá estimulado a exigir a nota fiscal ou o cupom de caixa, participando, desse modo, ativamente, do combate à evasão fiscal.

No entanto, como bem registrou, em seu parecer, o Relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura, Deputado Rogério Teófilo, a proposição demanda alguns ajustes, em nome da boa técnica legislativa. A redação pode ser aperfeiçoada, oportunamente, quando do exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Portanto, voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.832, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado LUIZ CARREIRA
Relator